



FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E MARKETING DIGITAL, COM FOCO NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DARCINÓPOLIS – TO.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, os contratos administrativos devem, em regra, ser precedidos de licitação. No entanto, conforme prevê o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação para contratação de **outros serviços com valor inferior a R\$ 65.492,11**, conforme **Decreto Federal nº 11.897/2023**.

Art. 75, inciso II – Lei nº 14.133/2021

“É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11**, no caso de outros serviços e compras.”

O presente processo possui valor estimado **R\$ 38.585,76 (Trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços anexada, realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e em consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Dessa forma, encontra-se **juridicamente caracterizada a hipótese de contratação direta**, por meio de **dispensa de licitação por valor**, nos termos legais.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente do **Fundo Municipal de Educação de Darcinópolis – TO** em assegurar comunicação institucional estruturada, eficiente e transparente com a comunidade escolar e a sociedade em geral, por meio de serviços especializados de gerenciamento de redes sociais e marketing digital.

A comunicação institucional constitui instrumento essencial para a divulgação de programas educacionais, projetos pedagógicos, ações administrativas, campanhas educativas, avisos de utilidade



pública e prestação de contas, contribuindo diretamente para a transparência, o controle social e a aproximação entre a Administração Pública e os cidadãos.

A medida encontra-se alinhada aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se, entre outros, nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

- necessidade de divulgação tempestiva de informações oficiais, programas e ações educacionais;
- padronização e modernização da comunicação institucional do Fundo Municipal de Educação, garantindo clareza, acessibilidade e identidade visual;
- inexistência de equipe técnica interna especializada com competências em mídias digitais, design gráfico e análise de métricas;
- necessidade de continuidade da comunicação pública educacional, com atendimento sob demanda e execução permanente;
- contribuição para a transparência e o controle social, permitindo o acompanhamento das ações da política pública de educação;
- racionalização de custos, mediante centralização do planejamento e da execução da comunicação institucional;
- apoio à modernização da gestão pública, com uso de ferramentas digitais e relatórios de desempenho.

A contratação permitirá:

- maior alcance e engajamento da comunidade escolar nas ações educacionais;
- padronização da comunicação institucional do Fundo Municipal de Educação;
- maior eficiência na divulgação de campanhas educativas e orientações oficiais;
- fortalecimento da imagem institucional da política pública de educação;
- segurança jurídica e administrativa, mediante relatórios, registros e métricas mensuráveis.

Ressalte-se que a empresa consultada possui capacidade técnica e operacional comprovada, com equipe especializada e estrutura adequada à execução do objeto, garantindo confiabilidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da:

- regular instrução processual;
- existência de justificativa técnica e administrativa consistente;
- compatibilidade do valor estimado com os limites legais de dispensa previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público;



Conclui-se pela **viabilidade da contratação direta**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir para a fase de formalização.

Nos termos do § 3º do referido artigo, o extrato da contratação deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição de eficácia.

O processo deverá ser encaminhado para as seguintes providências:

- emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento;
- manifestação do Controle Interno quanto à regularidade e economicidade;
- celebração do contrato pela autoridade competente.

Darcinópolis – TO, 09 de janeiro de 2026.

Marcus Vinicius Oliveira Sabino
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO